

ATO Nº 39/2010

Dá nova redação ao Ato nº 196/99, que disciplinou o acesso à biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, segundo o qual “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO ser dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais segundo determina o art. 215 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei nº 10.753/03, ao instituir a Política Nacional do Livro;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 09/2009 do CSJT que estabeleceu critérios uniformes para a aquisição de obras bibliográficas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, dentre outras matérias;

CONSIDERANDO, ainda, que figuram entre as Metas traçadas pelo Planejamento Estratégico deste Regional, previstas na Resolução nº 283/09, dinamizar o processo de aquisição de conhecimento científico e tecnológico e dotar a biblioteca de mais espaço físico;

CONSIDERANDO, também, a reestruturação administrativa por que passou este Regional;

CONSIDERANDO, por fim, a premência de adequação do normativo desta corte à necessidade de promover a leitura, assegurar ao cidadão livre acesso ao livro, visando à promoção da educação, da integração social e o progresso econômico, político e social,

RESOLVE dar nova redação ao Ato nº 196/99, que disciplinou o acesso à biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nestes termos,

CAPÍTULO I DA BIBLIOTECA ADERBAL NUNES FREIRE

Art. 1º Atribuir a característica de pública à Biblioteca Aderbal Nunes Freire deste Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, subordinada à Divisão de Documentação, vinculada à Escola Judicial do TRT 7ª.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º A Biblioteca tem por finalidade precípua oferecer aos Magistrados e Servidores do TRT 7ª recursos informacionais necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. A Biblioteca disponibiliza seu acervo para consulta e seu espaço para estudos e pesquisas à sociedade em geral.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º À Biblioteca compete à gestão do acervo bibliográfico, digital e multimeios, planejando e executando as atividades de seleção, aquisição, controle, análise, manutenção, utilização e disseminação de recursos informacionais.

CAPÍTULO IV DO ACERVO E DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Art. 4º O acervo da Biblioteca é constituído por livros, periódicos, bases de dados e multimeios como Vídeos, *CD-ROMs*, *DVDs*, etc.

§ 1º O acervo da Biblioteca é especializado na área de Direito com ênfase em Direito do trabalho e conectado às disciplinas das Humanidades em geral.

§ 2º Fazem parte do acervo bibliográfico obras de literatura brasileira e estrangeira, bem como obras de Cultura geral.

§ 3º O Acervo Histórico da Biblioteca Aderbal Nunes Freire passa a compor o fundo bibliográfico do Núcleo de Estudos e Pesquisas;

§ 4º Os livros adquiridos para compor o acervo da Biblioteca serão classificados como bens de consumo e registrados como de uso duradouro, com controle patrimonial simplificado, dispensada a identificação do número de registro patrimonial.

CAPÍTULO V DO ACESSO

Art. 5º Magistrados, Servidores, estagiários, terceirizados e o público em geral terão livre às estantes, desde que respeitado o disposto no art. 9º deste regulamento.

Art. 6º O acesso ao Núcleo de Estudos e Pesquisas e à Sala de Multimeios far-se-á mediante o acompanhamento de um servidor da Biblioteca.

Art. 7º À entrada da Biblioteca, o usuário deverá depositar volumes e pastas na recepção, podendo, entretanto, conservar consigo cadernos, apontamentos e livros pessoais desde que identificados pelo servidor da Unidade.

Art. 8º A Biblioteca dispõe de espaço reservado para a guarda de pertences pessoais dos usuários, tais como: bolsas, maletas, pastas e congêneres.

CAPÍTULO VI DAS CONSULTAS

Art. 9º O usuário poderá obter informações sobre o acervo da Biblioteca e sua utilização com os servidores responsáveis pelo atendimento, ou por meio da página eletrônica disponível no sítio deste TRT na *Internet* e *Intranet*.

Art. 10. As solicitações de pesquisas devem ser feitas mediante preenchimento de formulário próprio no atendimento, por correio eletrônico, telefone ou fax.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO

Art. 11. Magistrados, Servidores, Estagiários e Terceirizados do Tribunal podem habilitar-se à solicitação de empréstimos, desde que cumpram as formalidades expressas neste Regulamento.

Parágrafo único. A inscrição de que trata o caput deste artigo pode ser realizada no atendimento da Biblioteca ou de modo on line em sua página eletrônica, neste último caso a efetivação da matrícula fica sujeita à homologação pelos servidores responsáveis pelo Atendimento.

Art. 12. Para efetuar inscrição no Setor de Biblioteca os Magistrados e Servidores devem se dirigir ao Atendimento e solicitar seu cadastramento no Sistema.

§ 1º Mudança de endereço ou de unidade de trabalho deverão ser comunicadas à Biblioteca.

§ 2º No caso dos estagiários e terceirizados devem apresentar comprovante de vínculo com este Tribunal e comprovante de endereço.

CAPÍTULO VIII DO EMPRÉSTIMO

Art. 13. O empréstimo das publicações caracteriza-se pela transferência temporária da carga patrimonial do bem ao signatário do empréstimo.

Parágrafo único. Cabe ao signatário a conservação das publicações a que se refere o caput, bem como a devolução nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 14. O usuário inscrito poderá obter por empréstimo as publicações que compõem o acervo da Biblioteca.

Parágrafo único. Não serão objeto de empréstimo obras raras e históricas, obras de referência (dicionários, enciclopédias, códigos que, por sua natureza, não podem ser retiradas da Biblioteca, e os periódicos, visando à manutenção das coleções. Os casos especiais terão critérios definidos pela Chefia da Biblioteca.

Art. 15. Cada usuário pode retirar por empréstimo:

- I - até 5 livros pelo prazo de 20 dias, no caso de Magistrado;
- II - até 3 livros pelo prazo de 15 dias, no caso de Servidor;
- III – até 3 livros pelo prazo de 20 dias, no caso de servidores lotados nas Varas do Trabalho do Interior;
- IV – até 2 livros pelo prazo de 7 dias, no caso de Estagiários e Terceirizados;

Art. 16. O prazo de empréstimo é prorrogável por quatro vezes consecutivas, desde que não haja solicitação de reserva por outro usuário.

§ 1º Para a renovação do empréstimo, o solicitante poderá comparecer à Biblioteca ou realizar a renovação na página eletrônica.

§ 2º É facultada a renovação somente no prazo do empréstimo.

Art. 17. Esgotando-se o prazo regulamentar para a devolução das publicações, a Biblioteca solicitará a devolução por meio de mensagem eletrônica ou chamada telefônica, seguida de cobrança formal ao usuário.

Art. 18. Enquanto não proceder à devolução da obra devida, o usuário ficará impedido de solicitar novos empréstimos, conforme dispõe o art. 46 deste Ato Regulamentar.

Art. 19. Esgotados os recursos de cobrança e após atraso de 30 (trinta) dias, a Chefia da Biblioteca encaminhará os dados do usuário inadimplente à Direção da Divisão de Documentação, para as devidas providências.

Art. 20. As solicitações de empréstimo pelos Magistrados e Servidores das Varas do Trabalho podem ser feitas eletronicamente pelo Sistema de gerenciamento da Biblioteca, desde que estejam devidamente matriculados.

Parágrafo único. As obras solicitadas serão enviadas pelo Serviço de Malote do Tribunal.

CAPÍTULO IX DA RESERVA DE OBRAS

Art. 21. O usuário poderá fazer reserva de obras que se encontrem emprestadas.

Art. 22. A Biblioteca informará ao interessado quando a obra solicitada estiver à sua disposição.

Parágrafo único. A obra solicitada, em reserva, ficará à disposição do usuário, para efetivação do empréstimo, por um prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO X DO EMPRÉSTIMO EM OUTRAS BIBLIOTECAS

Art. 23. Serão objeto do empréstimo junto a outras bibliotecas obras que não fizerem parte do acervo da Biblioteca Aderbal Nunes Freire, desde que sejam pertinentes às áreas de atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e destinadas à execução de trabalhos desta Casa.

§ 1º Esta modalidade só será efetivada entre Bibliotecas que permitam ceder seu acervo para empréstimos entre Bibliotecas, sendo formalizado por meio de instrumento definido na política da Instituição cedente.

§ 2º Não será permitido o empréstimo de obras de literatura, didáticas ou com finalidade acadêmica, exceto para cursos ministrados pela Escola Judicial do TRT 7ª.

Art. 24. O empréstimo será de, no máximo, dois títulos por usuário.

Art. 25. A obra solicitada, após retirada na biblioteca cedente, ficará à disposição do interessado por 48 horas no Setor de Atendimento da Biblioteca Aderbal Nunes Freire e, após esse período, será devolvida àquela biblioteca.

Art. 26. A solicitação do empréstimo em outras bibliotecas deverá ser encaminhada via memorando, assinado pela chefia imediata do usuário interessado quando o solicitante não for detentor de função comissionada.

Art. 27. A Biblioteca Aderbal Nunes Freire ficará responsável pela busca e devolução do material nas bibliotecas cedentes.

Art. 28. O usuário solicitante deverá buscar e devolver a obra na Biblioteca Aderbal Nunes Freire, observando sempre o prazo de devolução.

Art. 29. Em caso de extravio da obra emprestada, o usuário deverá fazer a respectiva reposição, de acordo com as normas da biblioteca cedente.

Art. 30. No caso de multa cobrada pela biblioteca cedente à Biblioteca Aderbal Nunes Freire, por atraso de devolução de obra, ao usuário solicitante caberá o adimplemento das sanções cabíveis.

Art. 31. O atraso na devolução da obra acarretará suspensão de 30 dias para empréstimos em outras bibliotecas.

Art. 32. O usuário deverá assinar termo de compromisso no momento da retirada do livro pertencente ao acervo de outra biblioteca.

CAPÍTULO XI DO EMPRÉSTIMO PARA OUTRAS BIBLIOTECAS

Art. 33. As bibliotecas que desejarem solicitar empréstimo à Biblioteca Aderbal Nunes Freire deverão proceder ao cadastramento por meio de preenchimento de formulário específico junto à Chefia da Unidade.

Art. 34. As bibliotecas cadastradas poderão solicitar no máximo 3 (três) livros por empréstimo.

Art. 35. Não serão objeto de empréstimo para outras bibliotecas os periódicos, materiais de multimeios e livros do ano corrente.

Art. 36. As bibliotecas que devolverem obras com atraso terão o empréstimo suspenso pelo dobro do período de atraso.

CAPÍTULO XII DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 37. São deveres dos usuários:

I - colaborar para a preservação do acervo e do patrimônio da Biblioteca;

II - comunicar à Biblioteca qualquer alteração dos seus dados cadastrais;

III - devolver as obras retiradas por empréstimo, dentro do prazo estabelecido e nas mesmas condições em que as recebeu;

IV - comunicar o extravio de obras sob sua responsabilidade e providenciar a respectiva reposição;

V - atender imediatamente a solicitação de devolução do material bibliográfico retirado por empréstimo;

VI - deixar as obras consultadas sobre as mesas;

VII - manter silêncio no espaço de leitura;

VIII - não fumar nas dependências da Biblioteca (Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, art. 2º, § 1º);

IX - não consumir bebidas e alimentos nas dependências da Biblioteca;

X - não utilizar telefone celular nas dependências da Biblioteca.

XI – Saber que é proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio de obras publicadas, conforme dispõe a Lei nº 9.610/98.

CAPÍTULO XIII DOS DIREITOS DO USUÁRIO

Art. 38. São direitos dos usuários:

I - ter acesso livre, democrático e gratuito ao acervo da Biblioteca, para fins de consulta local e, no caso de usuário cadastrado, também de empréstimo;

II - circular livremente no espaço de leitura;

III - receber atendimento de qualidade por parte dos servidores da Biblioteca;

IV - apresentar críticas e sugestões para melhoria dos serviços;

V - apresentar sugestões de títulos para a composição do acervo.

CAPÍTULO XIV DAS PENALIDADES

Art. 39. Toda retirada irregular do acervo da Biblioteca representa desvio de bem público, para todos os efeitos legais cabíveis.

Art. 40. Os prazos de empréstimos devem ser rigorosamente observados e seu descumprimento implica suspensão temporária do usuário, correspondente ao dobro do período de atraso.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo vigorará enquanto perdurar o motivo da sua aplicação.

Art. 41. Toda obra danificada ou extraviada deverá ser substituída por título idêntico ou outro sugerido pela Chefia da Biblioteca, de valor contábil equivalente.

CAPÍTULO XV DO DEPÓSITO OBRIGATÓRIO DAS PUBLICAÇÕES DO TRT 7ª

Art. 42. A Biblioteca é o repositório da memória da produção intelectual e técnica do TRT 7ª.

Art. 43. As Unidades que compõem o TRT 7ª ficam obrigadas a encaminhar à Biblioteca 3 (dois) exemplares dos documentos por elas editados ou produzidos, até 30 (trinta) dias após sua edição.

Parágrafo único. Estão compreendidos na disposição de que trata este artigo livros, periódicos, folhetos, separatas, monografias, dissertações e teses.

Art. 44. Cabe à Biblioteca a organização e manutenção das publicações de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO XVI DAS DOAÇÕES

Art. 45. As doações à Biblioteca Aderbal Nunes Freire devem ser feitas no Atendimento, com a identificação do doador.

Art. 46. Todo material recebido será encaminhado para avaliação de sua pertinência e relevância para integrar o acervo.

Art. 47. As obras recebidas por doação em duplicata ou que não sejam do interesse do acervo da Biblioteca constituem fundo para o intercâmbio de publicações com outras bibliotecas ou instituições congêneres.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A Biblioteca funciona de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h para atendimento ao público.

Art. 49. Compete a Biblioteca promover e apoiar atividades e eventos técnicos, educativos e culturais em consonância com a Escola Judicial do TRT 7^a.

Parágrafo único. As atividades e eventos de que trata este artigo devem ser voltados ao estímulo à leitura e a cultura em geral com foco no desenvolvimento humano, profissional e social dos Magistrados e Servidores.

Art. 50. O empréstimo de material bibliográfico ficará suspenso, se necessário, durante o período de inventário do acervo.

Parágrafo único. As datas de início e término do inventário serão amplamente divulgadas pelos veículos de comunicação internos do Tribunal.

Art. 51. Todo servidor do TRT 7^a que solicitar seu afastamento, temporário ou definitivo, deve apresentar, junto ao requerimento encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas, o documento de quitação de responsabilidade, ou seja, o "Nada Consta" fornecido pela Biblioteca.

§ 1º Havendo alguma irregularidade, o interessado deverá saná-la de acordo com o art.42 do presente Regulamento, podendo ainda a indenização ser feita mediante desconto em folha de pagamento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º No afastamento de que trata o caput deste artigo, estão compreendidos os processos de aposentadoria e exoneração.

§ 3º Após a expedição do "Nada Consta" da Biblioteca, o usuário perde o direito de solicitar empréstimo.

Art. 52. É vedado o uso do espaço de leitura para realização de reuniões.

Art. 53. A Chefia da Biblioteca deve comunicar de imediato, à Direção da Divisão de Documentação as irregularidades observadas em face das disposições deste Regulamento.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Documentação em consonância com a Chefia da Biblioteca.

Art. 55. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

Fortaleza, 2 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Desembargador Presidente